

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001642/2017
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2017
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019419/2017
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008276/2017-06
 DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON FURM/ E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOU celebrem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano (indústrias de fiação e tecelagem, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianoópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR Assis Chateaubriand/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Biturun Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafetal Do Sul/PR, Cambará/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Da Sul/PR, Campo Bon Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário Do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante Do Norte/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Do Flor Da Serra Do Sul/PR, Floraí/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibatí/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Igatu/PR, Imbaú/PR, Imbituba/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianó Jacarezinho/PR, Jaguapitá/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, J Mamboré/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranaópea/PR, Paranavaí/PR, Patu Bragad Pitanga/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitorí Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro Salto Do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Cruz De Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Miguel Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, São Torné/PR, Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tuneiras Do Oeste/PR

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 1.934,43** (mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em mês de Março, eventuais diferenças referentes aos meses

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro, dos **empregados filiados** e abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelece o Precedente nº 119 do TST

PARÁGRAFO TERCEIRO: Analogicamente ao fundamento do parágrafo anterior, visando custear o sistema confederativo da representação e valoração sindical desta categoria associada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

REI

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término deste

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado |

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusiv-



5

**SINTESPAR****ATA DE ASSEMBLÉIA
SINTESPAR- SINDICATO DOS**

PARA DISCUSSÃO, E APROV
RENOVAÇÃO DA C.C.T. /201
JANEIRO.

Aos três dias do mês de dezembro de 2016, durante a reunião do Hotel Estrela do Sul, reuniram-se os Técnicos (as) de Administração da data base em Janeiro para analisar a proposta para a renovação da convenção coletiva de trabalho. O Presidente cumprimentou a todos os presentes e leu a proposta na íntegra e posteriormente esclareceu as dúvidas existentes nas cláusulas. Foi realizada a votação da referida proposta. As votações foram feitas por unanimidade. Diante do resultado, foi feita a assinatura em conjunto com a assinatura do andamento da confecção da Convênio Coletivo de Trabalho, que é feita pelo sistema Mediador do MTE, para que a mesma seja encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Adir de Souza.



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.